

Prefeitura Municipal de America Dourada

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 16 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO
PÚBLICO, EM RAZÃO DE
APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o §º 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

Considerando o número significativo de servidores aposentados ainda ocupando o quadro de serviço público efetivo;

Considerando que tal situação impõe ônus ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

Considerando que a manutenção destes servidores no quadro da Administração, estando eles aposentados viola o princípio da legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto;

Considerando que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88;

Considerando que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de América Dourada impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

Considerando que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se

Prefeitura Municipal de America Dourada

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação a norma de ordem pública;

Considerando o previsto no artigo 35, V, da Lei Municipal 198/2004, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

Considerando que o (a) servidor (a) **PEDRO SILVA DE JESUS** encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de América Dourada;

Considerando que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

Considerando os diversos pareceres nºs 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Considerando que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

Considerando, por fim, o teor da Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de Agente de Limpeza, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de América Dourada, ocupado pelo (a) servidor (a) **PEDRO SILVA DE JESUS**, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos a data da concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

América Dourada – Bahia, 27 de março 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal